



Boletim de Jurisprudência Finanças Públicas, nº 4

Sessões de julho a setembro de 2021.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

CONSULTA. APOSENTADORIAS E PENSÕES. REAJUSTE. VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. LC Nº 173/2020. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. VEDAÇÃO. DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR À CALAMIDADE PÚBLICA. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO. POSSIBILIDADE.

Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, acerca, especificamente, da possibilidade da concessão de reajuste no valor das aposentadorias e pensões concedidas sem paridade com os servidores ativos, tendo em vista as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 2020. A unidade técnica, ao empreender o exame do mérito da consulta, destacou que o artigo 8º da LC nº 173/2020 estabelece proibições a todos os poderes de todos os entes federativos relacionados a despesas com pessoal, elencando as hipóteses de proibição. Asseverou o corpo instrutivo que no caso do reajustamento dos benefícios previdenciários sem a paridade com os servidores ativos, o direito possui envergadura constitucional (artigo 40, § 8º, da CRFB) e encontra-se regulamentado em lei distrital anterior à calamidade pública (artigo 51 da LC nº 769/2008), que prevê o reajuste dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e pelos mesmos índices aplicados pelo mencionado regime geral, no caso de ausência de índice oficial definido em lei pelo Distrito Federal. Acrescentou, ainda, que apesar da proibição geral estampada no mencionado inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020 quanto à adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA, cumpre destacar que a mens legis da ressalva feita pelos incisos I e VI, in fine, do artigo 8º da LC nº

173/2020, específicos para as despesas de pessoal, é a proteção do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, razão pela qual se protegem as determinações legais anteriores à calamidade pública, ainda que gerem efeitos durante o período de vedação disposto no caput do mencionado dispositivo. Diante disso, o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: esclarecer à CLDF que são inaplicáveis as vedações dispostas no artigo 8º da LC nº 173/2020 ao reajustamento dos benefícios previdenciários sem paridade com os servidores ativos, tendo em vista ser um direito constitucionalmente assegurado (artigo 40, § 8º, da CRFB) com regulamentação legal anterior à calamidade pública (artigo 51 da LC nº 769/2008) e considerando a ressalva contida nos incisos I e VI, in fine, do mencionado dispositivo legal.

Relator:

Inácio Magalhães Filho

Decisão por unanimidade

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 3715/2020](#)

Legislação relacionada:

[Lei Complementar nº 173/2020, Art. 8º.](#)

[Constituição Federal de 1988, Art. 40, § 8º.](#)

[Lei Complementar nº 769/2008, Art. 51.](#)

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5262, de 14/07/2021.

[Proc. nº 2654/2021 - Dec. nº 2701/2021](#)